

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Terça-feira, 23 de Dezembro de 2025  
Edição 1964

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 470, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estabelece forma e prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL) para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.129/2021 dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, desburocratizando, modernizando e fortalecendo a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante disponibilidade de serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 223, III, §1º, da Lei Complementar Municipal 01/2017 – Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 88 do Código Tributário Municipal, inciso II, alínea "a" e artigo 260 § único do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que a identificação do contribuinte para o recolhimento do IPTU pode ser realizada por qualquer meio idôneo, como o envio de carnê ou a publicação de calendário e instruções para o pagamento. (STJ. 1ª Seção. REsp 1320825/RJ, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 10/08/2016);

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal prima por eficiência e publicidade de seus atos, com a garantia de exercer suas atividades visando os direitos fundamentais dos seus munícipes;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO, por fim, que o crédito tributário é constituído, através de procedimentos administrativos que verificam a ocorrência do fato gerador do Tributo e que a Taxa de Coleta de Lixo será cobrada juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, anualmente, conforme disposto nos artigos 425 e 427 do Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo (TCL) relativos ao exercício 2026 poderão ser pagos na forma e prazo a seguir:

IPTU 2026 – Cota Única

Cota Única	Percentual de desconto
1º - 20/01/2026	10% - Adimplentes 7% - Inadimplentes
2º - 20/02/2026	4,68%

§1º Para os contribuintes adimplentes com IPTU até 31/12/2025, incluindo parcelamento em dia, será concedido desconto de 10% para pagamento em cota única e para os contribuintes que possuem débitos referentes ao IPTU será concedido desconto de 7% para pagamento em cota única, com fulcro nos artigos 88, inciso II, alínea "a" e 260, § único do Código Tributário Municipal.

§2º Nos casos de cobrança proporcional de que trata o artigo 234, inciso II, da Lei Complementar 01/2017, será concedido o desconto de 10% para pagamento em até 30 dias contados da notificação.

§3º Para os contribuintes que optarem pelo pagamento em cotas ao longo do ano, e sem descontos, o recolhimento deve observar o calendário abaixo:

IPTU 2026 – Cotas ao longo do ano (Parcelado)

Cota 1	10/03/2026
Cota 2	10/04/2026
Cota 3	11/05/2026
Cota 4	10/06/2026
Cota 5	10/07/2026
Cota 6	10/08/2026
Cota 7	10/09/2026
Cota 8	13/10/2026
Cota 9	10/11/2026
Cota 10	10/12/2026

Art. 2º O Documento de Arrecadação Fiscal/Notificação do IPTU/TCL, 2026 deverá ser emitido pelo contribuinte através da internet, no endereço eletrônico do Município de Campos dos Goytacazes, <https://fazenda.campos.rj.gov.br> ou [campos.rj.gov.br](https://campos.rj.gov.br), ou, presencialmente, na Central de Atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda, situada na Rua Treze de maio nº 129, Centro – Campos dos Goytacazes/RJ, sendo disponibilizado a partir do dia 10 de janeiro de 2026.

§1º O pagamento da primeira parcela até a data do vencimento implica adesão ao parcelamento oferecido.

§2º O valor mínimo da parcela será de R\$ 89,75 (oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá disponibilizar meios alternativos de retirada do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Coleta de Lixo (TCL), relativo ao exercício 2026 na forma a ser estabelecida por ato do Secretário Municipal de Fazenda, para os contribuintes que não possuem acesso à internet.

Art. 4º O não pagamento nas formas e prazos descritos no artigo 1º, poderá implicar imediata inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa, com a incidência de multa e juros.

Art. 5º O pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Coleta de Lixo (TCL), exercício 2026, até seu prazo de vencimento, poderá ser realizado junto aos bancos credenciados pelo município, ou seus correspondentes bancários, tais como agências lotéricas.

Art. 6º O não recebimento da Guia do Documento de Arrecadação Fiscal, ou o Carnê para pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Coleta de Lixo (TCL), exercício 2026, não implica nulidade do lançamento, nem suspende a exigibilidade do crédito tributário e dos acréscimos moratórios.

Art. 7º Será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, o vencimento dos tributos de que cuida o presente Decreto, quando por qualquer motivo não haja expediente bancário.

Art. 8º Ficam Notificados do Lançamento do Crédito Tributário os Proprietários dos Imóveis localizados neste Município, contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL), relativos ao exercício 2026, conforme consta na listagem oriunda do Processo Administrativo nº. 64/2025-1001.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 19 de dezembro de 2025.

WLADIMIR GAROTINHO  
Prefeito

DECRETO Nº 471, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta o art. 492 da Lei Complementar nº 1, de 28 de setembro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 492 da Lei Complementar Municipal nº 001/2017, Código Tributário Municipal, o qual determina que a UFICA sirva de base de cálculo dos tributos municipais e que a mesma será atualizada anualmente, utilizando a Variação do IPCA-E, apurado no período de 12 meses pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE;

CONSIDERANDO a necessidade de correção monetária da Unidade Fiscal do Município – UFICA;

DECRETA:

Art. 1º A Unidade Fiscal do Município - UFICA passa a ter o valor de R\$ 179,50 (cento e setenta e nove reais e cinquenta centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Campos dos Goytacazes (RJ), 19 de dezembro de 2025.

WLADIMIR GAROTINHO  
Prefeito

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES:29116894000161

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES:29116894000161  
Dados: 2025.12.22 18:31:32 -03'00'